



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila

1

Sexta-feira • 27 de Setembro de 2019 • Ano IX • Nº 1337

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila publica:

- **Republicação da Lei Nº 586/2019 de 24 de setembro de 2019** - Institui o Programa de Parcelamento Especial – PPE II do Município de Dias D'Ávila/BA, concedendo anistia Total ou Parcial, de multa e juros e autorizando parcelamento de créditos de natureza tributária, e dá outras providências.
- **Portaria Nº 23/2019, de 21 de agosto de 2019** - Conceder Licença Unificada, pelo prazo de três (03) anos, à empresa, CDPC – Centro de Distribuição De Produtos de Cobre Ltda
- **Portaria SEDUC Nº 104/2019 de 26 de setembro de 2019** - Designar com efeito retroativo a 23/09/2019 a Servidora Sandra Queiroz de Eça Santos, matrícula nº 4331 para fiscalizar e acompanhar a Ata de Registro de Preços nº 055/2019 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila e a Empresa Universos das Fardas Indústria e Comércio de Confeções Ltda EPP
- **Portaria N.º 014/2019 de 17 de Setembro de 2019** - Dispõe sobre a designação de servidor municipal para atuar como gestor do contrato nº 0140/2019, e dá outras providências.
- **Portaria SESAU Nº 067/2019 de 25 de setembro de 2019** - Designar, o servidor Fabio Soares Souza, como responsável pela fiscalização do Contrato nº 163/2019.
- **Termo de Homologação e Adjudicação de Licitação Processo Administrativo Nº 019099 Concorrência Publica Nº 002/2019**
- **Recurso de Licitação da Tomada de Preços Nº 005/2019**
- **Edital de Notificação Nº 20/2019 - Secretaria Municipal da Fazenda**

Leis



DIAS D'ÁVILA PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 586/2019
DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Republicação da Lei Nº 586/2019
de 24 de setembro de 2019

“Institui o PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL – PPE II do Município de Dias D'Ávila/BA, concedendo anistia Total ou Parcial, de multa e juros e autorizando parcelamento de créditos de natureza tributária, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA**, Estado da Bahia, **JUSSARA MÁRCIA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL – PPE II, administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, destinado a promover a regularização e recuperação de créditos de natureza tributária de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, oriundos de fatos gerados até 30 de agosto de 2019 constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Parágrafo único - A adesão ao PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL – PPE II, dar-se-á por opção das pessoas físicas e jurídicas, de 01 de outubro de 2019 até o dia 27 de dezembro de 2019 e implicará na aceitação plena e irrevogável das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL – PPE II consiste em regime especial de pagamento e de parcelamento de créditos tributários, referidos no art. 1º, nas seguintes condições:

I – pagamento com dispensa total ou parcial da multa e juros de mora e da multa de infração, de acordo com o número de parcelas mensais e data de adesão, conforme Tabelas I e II anexas;

II – parcelamento máximo de 30 (trinta) parcelas com sinal correspondente até 10% (dez por cento) do valor do débito calculado na forma desta Lei e as parcelas mensais não inferiores a:

- a) R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas;
- b) R\$ 200,00 (duzentos reais) para microempresa – ME;
- c) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para empresa de pequeno porte – EPP; e
- d) R\$ 1.000,00 (mil reais) para demais pessoas jurídicas.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

III – O valor das parcelas será atualizado monetariamente em 1º de janeiro de cada exercício financeiro, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Série Especial - IPCA-E, fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

IV – Para o contribuinte optante por qualquer modalidade de parcelamento, deverá pagar a primeira parcela no ato da adesão ao parcelamento e as seguintes contados 30 (trinta) dias após a adesão ao Programa.

§ 1º Os débitos tributários incluídos no PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL – PPE II serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de adesão e corresponderá ao valor originário, atualizado monetariamente, acrescido dos encargos aplicáveis a cada situação e com as dispensas total ou parcial das multas e juros de mora e da multa de infração, de acordo com o número de parcelas mensais e a data de adesão, conforme Tabelas I e II anexas;

§ 2º O contribuinte optante do PROREF IV poderá aderir ao PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL – PPE II, em relação ao saldo remanescente ou em atraso, considerando os descontos previstos nas Tabelas I e II em anexo;

§ 3º Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta lei, em relação ao saldo remanescente ou em atraso, considerando os descontos previstos na Tabela I e II em anexo;

§ 4º A adesão ao PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL – PPE II, implica na obrigação de o devedor:

I – firmar confissão irrevogável e irretroatável dos débitos inclusos no programa;

II – reconhecer expressamente a certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil;

III – desistir formalmente de impugnações ou recursos administrativos;

IV – desistir de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam;

§ 5º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 6º No caso do § 5º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil.

§ 7º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento do débito.

§ 8º Após a quitação da dívida incluída no PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL – PPE II, se ainda houver valores depositados, serão levantados pelo sujeito passivo.

§ 9º A adesão ao programa suspenderá o prosseguimento das execuções fiscais correspondentes ao débito confessado até a quitação total, cessando, todavia, os efeitos da suspensão em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo devedor.

§ 10. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará na cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), de atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.

Art. 3º Para a formalização do requerimento de adesão ao PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL – PPE II o contribuinte deverá:

I – atualizar os seus dados cadastrais, em conformidade com os procedimentos definidos na legislação em vigor;

II – informar a forma de pagamento pleiteada;

III – entregar cópia de documento de identidade, de cartão de inscrição no CPF/MF e de comprovante de residência, quando o devedor for pessoa física;

IV – entregar cópia de documento de identidade, de cartão de inscrição no CPF/MF, de comprovante de residência e procuração simples do representante legal de devedor;

V – entregar cópia de carteira de identidade, de cartão de inscrição no CPF/MF, de procuração do representante legal do devedor e de contrato social e suas respectivas alterações, CNPJ, quando o devedor for pessoa jurídica;

VI – entregar demonstrativo(s) do(s) débito(s) confessado quando não constituído;

VII – realizar a comprovação dos atos referidos no § 4º, itens III, IV, V e V, do art. 2º desta Lei.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º Após o deferimento do pedido de adesão ao PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL – PPE II, o contribuinte deverá comprovar o pagamento do sinal, acompanhado da documentação relacionadas nos incisos III, IV, V, VI e VII, deste artigo.

§2º O ingresso no PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL – PPE II impõe, ainda ao sujeito passivo o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de homologação.

Art. 4º Estará sujeito à exclusão do PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL – PPE II, mediante ato do Secretário Municipal da Fazenda, sem necessidade de prévia notificação diante da ocorrência das seguintes hipóteses:

I – descumprimento de quaisquer das condições estipuladas na presente Lei à fruição dos benefícios do programa;

II – inadimplência, por 02 (dois) meses consecutivos, ou 03 (três) meses alternados, relativamente a quaisquer das parcelas mensais, no caso de pagamento parcelado;

III – constatação de que o contribuinte prestou declarações falsas ou omitiu declarações que deveria prestar, com o propósito de beneficia-se do presente programa;

IV – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariedade com a cindida as obrigações do PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL – PPE II;

Art. 5º A exclusão do contribuinte implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito consolidado e ainda não pago, restabelecendo, relativamente a este, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Parágrafo Único. O cancelamento do parcelamento ensejará o seguinte:

I – a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito;

II – a promoção de execução, caso já esteja inscrito;

III – o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

Art. 6º O pagamento efetivado em virtude desta Lei não ensejará restituição.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 7º Os benefícios desta lei não se aplicam à extinção do crédito, total ou parcial, por meio de dação em pagamento.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a dirimir eventuais dúvidas e a editar o regulamento do PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL – PPE II.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar a vigência do PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL – PPE II por até 120 (cento e vinte) dias através de ato próprio.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL – PPE II serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Dias d'Ávila, Estado da Bahia, 24 de setembro de 2019.

JUSSARA MÁRCIA DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA I

DESCONTOS PARA PAGAMENTO À VISTA

DATA DE ADESÃO			
PERÍODO	01.10 a 31.10.2019	01.11 a .30.11. 2019	01.12 a 27.12. 2019
PERCENTUAL	100%	100%	95%

TABELA II

DESCONTOS DOS ENCARGOS PARA PAGAMENTO PARCELADOS

QUANTIDADE DE PARCELAS	DATA DE ADESÃO		
	01.10 a 31.10.2019	01.11 a .30.11. 2019	01.12 a 27.12.2019
01 a 06	95%	95%	90%
07 a 12	90%	90%	85%
13 a 18	80%	80%	75%
19 a 24	70%	70%	65%
25 a 30	60%	60%	50%

Portarias



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM

PORTARIA Nº 23/2019, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência, de acordo com o Art. 12, com o Art. 62, da Lei Municipal nº 459, de 19/12/2014, em conformidade com o Art. 21A, da Lei Municipal nº 401, de 24/05/2013 e com o Art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 08/12/2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06/03/2018, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 002012.01/2019, de 04/04/2019.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA, pelo prazo de TRÊS (03) ANOS, à empresa, CDPC – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.331/0002-60, com sede na Via do Cobre, nº 3700, Parte Industrial Município de Dias d'Ávila, COPEC - Dias d'Ávila – BA, para operar as atividades de distribuição do comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis. Esta Licença está sendo concedida, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I – operar a área de produção de acordo com o projeto apresentado a este órgão, devendo a empresa atuar sempre de forma preventiva, em relação aos riscos referentes ao homem e ao meio ambiente buscando soluções baseadas em tecnologias limpas; II – comunicar a este órgão, de imediato, a ocorrência de qualquer situação de emergência ambiental; III – elaborar, implantar e executar o Programa de Educação Ambiental: a) para funcionários, visando às rotinas operacionais, segurança, saúde, meio ambiente, gerenciamento de resíduos, reciclagem e preservação ambiental; b) aos grupos sociais da área de influência da atividade do processo de licenciamento, contextualizando ações de preservação, conservação, mitigação e compensação ambiental, apresentando os resultados no **Relatório de Desempenho Ambiental, anualmente; IV – apresentar outorga válida, concedida pelo órgão competente, a SEMAM e manter em local visível para fins de fiscalização, se couber; V - priorizar a contratação de mão de obra da área de influência direta do empreendimento, obedecendo às condições de trabalho; VI – fornecer aos funcionários e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatível com o exercício das suas funções, conforme estabelecido na NR-6; VII – manter kit's de primeiro socorro para realização de procedimentos emergenciais e descartar corretamente, de acordo com a NR – 07, apresentando as evidências; VIII – manter e operar adequadamente o Sistema de Combate a Incêndio, conforme estabelecido na NR-23, com sinalizações equipamentos em perfeito estado de uso, promovendo treinamento aos funcionários; IX – manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa para sua avaliação, realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e**



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM

PORTARIA Nº 23/2019, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

prioridades, visando a garantia da preservação da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes no ambiente de trabalho, **anualmente; X** – comunicar a SEMAM as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Programa de Gerenciamento de Risco – PGR e seu respectivo Plano de Emergência Ambiental – PEA; **XI** – apresentar a SEMAM, **anualmente**, até o último dia do mês de março, o **Relatório de Desempenho Ambiental**, contendo: a) resumo das principais ações de desempenho ambiental do ano anterior; b) resultados obtidos na área ambiental, de saúde ocupacional, higiene e de segurança: b.1- relato das melhorias implantadas e projetos em andamento, visando adequação ambiental, b.2- acompanhamento de ações de remediação ambiental, b.3- acompanhamento de campanhas de educação ambiental, b.4- acompanhamento dos programas de saúde e higiene ocupacional, b.5- registro dos acidentes porventura ocorridos, suas causas e medidas e anormalidades operacionais, b.6- acompanhamento do atendimento aos condicionantes das licenças ambientais em vigor, b.7- acompanhamento dos indicadores ambientais; c) demonstrativos do desempenho ambiental da atividade, ilustrados com gráficos e planilhas: c.1- acompanhamento da performance de automonitoramento dos efluentes líquidos e emissões atmosféricas, c.2- acompanhamento quali-quantitativo acerca das gerações de resíduos; d) política ambiental, caso tenha havido alguma alteração; e) outros assuntos considerados relevantes para empresa; **XII** – segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos destinados à armazenagem provisória em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado, devidamente sinalizada de acordo com a classe do resíduo, atendendo aos critérios de armazenamento estabelecidos pela norma técnica da ABNT NBR 11.174/1990 para o armazenamento dos resíduos de classe II (inerte e não inertes) e pela norma técnica da ABNT NBR nº 12.235/1992 para armazenamento de resíduos de classe I. Encaminhá-los posteriormente para instalações de estocagem, tratamento ou disposição final devidamente licenciada para tal fim, mantendo em seus arquivos documentos comprobatório. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem. No caso de resíduos classe I efetuar junto ao órgão competente a sua devida anuência para transporte; **XIII** – cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS do empreendimento, devendo atualizá-lo sempre que houver modificações de processo que impliquem em alterações na geração de resíduos; **XIV** – encaminhar os resíduos de óleo lubrificante usado nos equipamentos e máquinas para rerefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/2005, ou empresa devidamente licenciada para tal fim, arquivando suas evidências; **XV** - requerer previamente à Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, a competente licença, no caso de alteração que venha ocorrer na atividade, objeto desta licença, conforme Lei Municipal nº 459, de 19 de dezembro de 2014; **XVI** - solicitar a renovação desta licença, no prazo mínimo de 120 dias, antes do



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM

PORTARIA Nº 23/2019, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

vencimento; **XVII** - o descumprimento de qualquer condicionante implicará em interdição da atividade, além das penalidades previstas na legislação.

Art. 2.º Esta Licença, refere-se à análise de viabilidade ambiental, de competência da SEMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias, no âmbito federal, estadual ou municipal, para que a mesma, alcance seus efeitos legais.

Art. 3.º Estabelecer que esta Licença, bem como, as cópias dos documentos, relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMAM e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA.

Art. 4.º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

DIAS D'ÁVILA, EM 21 DE AGOSTO DE 2019.

JUSSARA MÁRCIA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

SINVAL RIOS AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DIEGO FREITAS RAMIRES DE ALMEIDA
Coordenador de Meio de Ambiente



PORTARIA SEDUC Nº 104/2019
DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no Parágrafo Único, do Artigo 1º do Decreto Municipal nº1.329 de 08.07.2013.

RESOLVE:

Art. 1º-Designar com efeito retroativo a 23/09/2019 a Servidora Sandra Queiroz de Eça Santos, matrícula nº 4331 para fiscalizar e acompanhar a Ata de Registro de Preços nº 055/2019 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila e a Empresa **UNIVERSOS DAS FARDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA EPP**, cujo objeto Ata de Registro de preço para futura e eventual aquisição de uniformes escolares (conjuntos, casacos) para doação aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE

Francisco Lessa
Secretário Municipal de Educação



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

PORTARIA N.º 014/2019 de 17 de Setembro de 2019.

Dispõe sobre a designação de servidor municipal para atuar como gestor do contrato nº 0140/2019, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, na pessoa de sua Secretária, Luzia Maria Pires Montenegro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **IGGOR DIAS SENNA**, matrícula n.º **18.497**, para atuar como fiscal do contrato nº **0140/2019** da empresa **ANDRADE LEAL CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, para **REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, ÁREA DE INTERNAÇÃO** do Hospital Dilton Bispo de Santana, no Município de Dias D'Ávila – BA, conforme especificações e quantitativos estimados no Edital e seus anexos e na Proposta da **CONTRATADA**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dias d'Ávila, Estado da Bahia, em 17 de Setembro de 2019.

Luzia Maria Pires Montenegro
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos



DIAS D'ÁVILA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SESAU Nº 067/2019
25 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAS D'ÁVILA, no uso de suas atribuições legais e, considerando disposições legais da Lei Municipal Nº. 107 de 31 de agosto de 1995 e Lei Municipal Nº. 344 de 28 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor **FABIO SOARES SOUZA, mat.10598**, como responsável pela Fiscalização do contrato de nº 163 /2019, tendo como fornecedor a empresa: **R27 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS RADIOLÓGICOS EIRELE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.794.626.0001.76, firmado com a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila.

Art. 2º Dê-se ciência aos interessados e divulgue-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Caio Clécio S. Cardoso
Secretário Municipal de Saúde

Licitações



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019099
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de (05) cinco Projetos Técnicos Sociais (PTSs), integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), conforme especificações e quantitativos estimados constantes no Edital e seus anexos. Tipo Técnica e Preço por Lote.

Empresas Habilitada e com a proposta classificada, detentora do menor preço e vencedora do certame INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO, TECNOLÓGICO E AMBIENTAL IDETEC detentora do CNPJ 09.144.331/0001-70, PARA os seguintes LOTES:

LOTE I, com a Nota Final de 10 (dez) pontos e com valor ofertado de R\$ 640.056,81 (seiscentos e quarenta mil cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos);

LOTE II, com a Nota Final de 10 (dez) pontos e com valor ofertado de R\$ 336.901,56 (trezentos e trinta e seis mil novecentos e um reais e cinquenta e seis centavos);

LOTE III, com a Nota Final de 10 (dez) pontos e com valor ofertado de R\$ 1.600.796,92 (um milhão seiscentos mil setecentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos);

LOTE IV, com a Nota Final de 10 (dez) pontos e com valor ofertado de R\$ 466.560,00 (quatrocentos sessenta seis mil, quinhentos e sessenta reais).

Tendo o LOTE V - FRACASSADO, uma vez que nenhuma das empresas participantes teve suas propostas classificadas para o mesmo.

NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO, HOMOLOGO E ADJUDICO O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS.

Dias d'Ávila - BA, 27 de setembro de 2019.

Jussara Márcia do Nascimento
Prefeita Municipal



DIAS D'ÁVILA **PREFEITURA MUNICIPAL**

CNPJ: Nº 13.394.044/0001-95 – Praça dos Três Poderes, bairro Lessa Ribeiro, S/N, CEP: 42.850-000, Dias D'Ávila/Bahia.

RECURSO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

A Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila torna público, que as empresas CITYPLAN CONSTRUTORA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.831.033/0001-46, através do Processo Administrativo nº 019694 e PAVLOC CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.952.091/0001-89 através do Processo Administrativo nº 019701 interpuseram RECURSOS, contra resultado do julgamento, proveniente exclusivamente da área Técnica Demandante quanto ao atendimento das PROPOSTAS DE PREÇOS apresentadas referente à *Composição Analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) em atendimento ao Acórdão No 2622/2013*, TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019, Processo Administrativo Nº 019372 cujo objeto Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, para obras de PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM RUAS DO BAIRRO SANTA HELENA, NO MUNICÍPIO DE DIAS d'ÁVILA, conforme especificações e quantitativos estimados no Edital e seus anexos. Tipo Menor Preço GLOBAL. Desta forma, a partir da data desta publicação está aberto o prazo para possíveis manifestações de contrarrazões, pelas empresas participantes, seguindo-se o rito e as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os interessados poderão ter acesso ao teor do recurso na íntegra na sala da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila, situada na Praça dos Três Poderes, bairro Lessa Ribeiro, s/n – Dias d'Ávila, nos Horários das 09h às 12h e das 13h às 16h. Dias d'Ávila, 27 de setembro de 2019. Antonio Alexandre da Silva Lima Pereira - Presidente da Comissão Setorial Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia.

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2019

Ficam Notificados na forma estabelecida nos **artigos 233, 234 e 235 da Lei 454/2014**, os contribuintes indicados, para comparecerem à Secretaria da Fazenda - SEFAZ do Município de Dias de Dias d'Ávila, Bahia, sito Praça dos Três poderes, Deputado Luiz Eduardo Magalhães, S/N - Bairro Lessa Ribeiro, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste EDITAL, efetuar a quitação dos débitos oriundos dos lançamentos realizados através dos Autos de Infração relacionados em anexo.

A não quitação de débito no prazo estabelecido implicará inscrição como Dívida Ativa do Município, e no encaminhamento do processo de cobrança judicial, conforme institui os **arts. 67, 68, 69 e 70 da Lei 454/2014**.

PROCESSOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	AUTO	TRIBUTO	PROCESSO	VLR ORIGINAL
ACELINO RODRIGUES CORREIA JUNIOR	06.274.387/0001.50	00097/2018	ISS	002834.01.18	R\$ 18.663,10
BARSAN ENGENHARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL	19.004.822/0001.79	00141/2018	ISS	003664.01.18	R\$ 7.559,82
BIANCA CRISTINA CANDIDO DA SILVA EIRELLE	24.163.728.0001/00	00139/2018	RMI	003875.01.18	R\$ 59,59
BIANCA CRISTINA CANDIDO DA SILVA EIRELLE	24.163.728.0001/00	00146/2018	ISS	003881.01.18	R\$ 8.691,13
BRASMONT INDUSTRIAL SERVICE	15.026.292/0001.09	00108/2017	ISS	005469.04.17	R\$ 6.652,61
CADESINGN DESENHOS DE INSTRUMENTAÇÃO	09.435.653/0001.78	00160/2018	ISS	004449.01.18	R\$ 440,10
CADESINGN DESENHOS DE INSTRUMENTAÇÃO	09.435.653/0001.78	00169/2018	RMI	004489.01.18	R\$ 59,59
CEMAR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA MARTINS	36.397.578/0001.70	00202/2018	ISS	005426.01.18	R\$ 11.781,11
DIAS DAVILA LAVANDERIA LTDA ME	10.255.015/0001.54	00140/2018	ISS	003654.01.18	R\$ 11.789,60
DIAS DAVILA METALURGICA LTDA	04.824.329/0001.28	00021/2018	ISS	000411.01.18	R\$ 6.588,59
FABIANO DE OLIVEIRA GIDI	09.023.814/0001.16	00035/2019	ISS	001112.01.19	R\$ 2.326,46
FABIANO DE OLIVEIRA GIDI	09.023.814/0001.16	00036/2019	RMI	001123.01.19	R\$ 103,71
FACILITY CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA	03.509.084/0001.81	00004/2019	RMI	000134.01.19	R\$ 124,46
FACILITY CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA	03.509.084/0001.81	00002/2019	ISS	000135.01.19	R\$ 2.071,74
DESENHOS TECNICOS LTDA ME	06.375.048/0001.60	00176/2018	RMI	004832.01.18	R\$ 59,59
DESENHOS TECNICOS LTDA ME	06.375.048/0001.60	00180/2018	ISS	005645.01.18	R\$ 1.465,93
GEOTOP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA	02.827.503/0001.60	00052/2019	ISS	002296.01.19	R\$ 7.634,25
IRACI NOIVAS E EVENTOS LTDA	10.935.685/0001.11	00132/2018	ISS	003545.01.18	R\$ 90,50
JVC ENGENHARIA LTDA ME	16.943.867/0001.10	00039/2019	ISS	001393.01.19	R\$ 1.882,95
LAB CONSULTORIA EM TUBULAÇÕES IND.	05.146.875/0001.10	00010/2019	RMI	000329.01.19	R\$ 62,23
LAB CONSULTORIA EM TUBULAÇÕES IND.	05.146.875/0001.10	00009/2019	ISS	000330.01.19	R\$ 4.267,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

MITI ANDAIMES E EQUIPAMENTOS	15.153.265/0002.88	03708/2010	ISS	02710.01.10	R\$ 98.420,64
MPJ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA	10.407.656/0001.87	00048/2019	RMI	01689.01.19	R\$ 357,49
MPJ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA	10.407.656/0001.87	00051/2019	ISS	01876.01.19	R\$ 2.097,90
MULTIPLAS CONSULTORIA E PROJETOS	02.556.622/0001.26	00123/2018	RMI	003470.01.18	R\$ 333,66
MULTIPLAS CONSULTORIA E PROJETOS	NÃO TEM	00159/2018	ISS	004395.01.18	R\$ 8.767,27
NEW BIT COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIP.	07.590.715/000190	00198/2018	ISS	005339.01.18	R\$ 1.778,61
RED ENGENHARIA INDUSTRIAL ESPECIALIZADA	07.642.466/0001.30	00102/2017	ISS	005325.01.17	R\$ 65.430,65
GRGO SERVIÇOS MEDICOS SC	04.984.971/0001.03	00193/2018	ISS	005658.01.18	R\$ 1.813,09
GRGO SERVIÇOS MEDICOS SC	04.984.971/0001.03	00195/2018	RMI	005659.01.18	R\$ 59,59
SALES MANUNTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME	10.283.989/0001.41	00008/2019	ISS	000210.01.19	R\$ 3.045,12
SANDRA SACRAMENTO MOREIRA ME	18.490.794/0001.84	00143/2018	ISS	003855.01.18	R\$ 1.085,37
SANDRA SACRAMENTO MOREIRA ME	18.490.794/0001.84	00144/2018	RMI	003861.01.18	R\$ 99,30
SME CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS	08.699.722/0001.98	00188/2018	ISS	004998.01.18	R\$ 5.127,40
STI SISTEMA DE TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA	01.817.557/0001.82	00191/2018	RMI	005007.01.18	R\$ 309,82
TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A MATRIZ	51.427.102.0231.70	00208/2018	ISS	005868.01.18	R\$ 2.825,12
V&V SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	04.803.956/0001.82	00077/2018	RMI	002441.01.18	R\$ 119,17
VEJA PROJETOS DE MANUT DE INSTALAÇÕES IND.	40.494.437/0001.43	04054/2010	RMI	005130.01.10	R\$ 3.000,00
UNITED BIOFLOW LIMPEZA INDUSTRIAL LTDA	07.281.658/000168	00036/2016	ISS	003895.01.16	R\$ 47.248,60

Dias d'Ávila, 27 de setembro de 2019.

Paulo César Gomes da Silva
Secretário Municipal da Fazenda